


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Roque
FORO DE SÃO ROQUE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: [REDACTED]
São Roque-SP - E-mail: saoroqueec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELINA DA SILVA ZANOTTA, Escrevente-Chefe do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de São Roque, na forma da lei,

CERTIFICA que, atendendo solicitação, pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000732-49.2023.8.26.0586 - Ordem nº 2023/000226 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **MIRELLE FABIANA TREVISAN**, Brasileira, Separada judicialmente, Comerciante, RG [REDACTED]-5, CPF 06787086652, com endereço à [REDACTED] CEP 18147-000, Aracariguama - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/03/2023**

Documento de Origem:

Histórico da Parte **Mirelle Fabiana Trevisan**

27/09/2022 - Data do Fato - Art. 139 "caput" do(a) CP

Local: Aracariguama/SP

06/03/2023 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" do(a) CP

24/08/2023 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, I, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

12/09/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

13/09/2023 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

24/07/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Queixa - 24/08/2023 - Ante o exposto, REJEITO a presente queixa-crime, por manifesta inépcia da inicial e por falta de justa causa, com fundamento no artigo 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal Em caso de recurso, a ser interposto no prazo de 10 dias, acompanhado das razões (artigo 82, §1º, Lei 9.099/95), o recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo, em 48 horas a contar da interposição do recurso, sem nova intimação, devendo observar, quanto à comprovação, o disposto no art. 1.093, caput e parágrafos, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, tudo sob pena de deserção (§4º) (Comunicado CG nº 1530/2021). Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 96, comunicando-se com brevidade. PIC, com ciência ao Ministério Público.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público – 12/09/2023

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Roque, 24 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**